

**ANEXO I**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento n.º 81/2020**

**Projeto de Arquitetura Paisagista para a requalificação dos jardins da Assembleia da República**

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

O objeto do contrato consiste na prestação pelo adjudicatário de projeto de Arquitetura Paisagista para a requalificação dos jardins da Assembleia da República, nos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos.

## **Cláusula 2.ª**

### **Descrição**

1. O desenvolvimento do projeto de arquitetura paisagista visa assegurar uma requalificação de um jardim histórico com importante valor patrimonial e paisagístico.
2. Pretende-se requalificar o jardim através: propor planos de plantação, requalificar pavimentos, criar condições para ser um local de aprazível estadia e outra intervenção que se considere relevante, sempre honrando o jardim como paisagem cultural. Esta proposta visa requalificar o jardim exterior da Assembleia da República.
3. O projeto pretende contribuir para:
  - Valorizar o jardim como paisagem cultural classificada e de referência na história da arte dos jardins;
  - Apresentar proposta para a requalificação das sebes de buxo e proposta de planos de plantação;
  - Criar condições favoráveis ao conforto humano, através criação de estruturas de sombra e/ou plantação de árvores bem como proposta de espaços de estadia com proposta de mobiliário urbano (compatível com o valor histórico e paisagístico do jardim);
  - Melhorar os pavimentos e zonas de circulação;
  - Criar de zonas de enquadramento cénico;
  - Otimizar os sistemas de gestão e manutenção do jardim.

4. O projeto de Arquitetura Paisagística integra três fases: uma de diagnóstico, que inclui levantamento botânico, avaliação do estado de fitossanidade das plantas e infraestruturas existentes; seguido de uma proposta que integre todas as peças escritas e desenhadas para a sua boa execução (incluindo estudo prévio e projeto de execução).
5. A proposta será elaborada nas três fases infra descritas:
  - 1) Relatório de diagnóstico: Este relatório inclui levantamento botânico, avaliação do estado de fitossanidade das plantas e levantamento e avaliação das infraestruturas existentes. Prazo de execução: O prazo de execução será o de 20 dias úteis, a partir da data de aprovação da proposta.
  - 2) Estudo Prévio: Constitui a elaboração de um conceito para a área de intervenção, que inclui uma memória descritiva, um plano geral da proposta e uma estimativa de custos para execução e de manutenção. Caso justifique, inclui a entrega de documentação à Direção Geral do Património e Cultural (DGPC). Prazo de execução: O prazo de execução será o de 44 dias úteis, a partir da data de aprovação da proposta.
  - 3) Projeto de Execução: O Projeto de Execução será constituído por todas as peças escritas e desenhadas necessárias à boa execução da Obra. Na presente proposta consideraram-se as especialidades técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto, e de modo a sustentar a sua eficiência energética e sustentabilidade, nomeadamente, nas áreas de Engenharia Hidráulica e rega, fitossanidade e Paisagismo. Os elementos a apresentar são: Peças Escritas (Memória Descritiva e Justificativa; Caderno de Encargos (Medidas Preventivas e Cautelares; Condições Técnicas Especiais; cronograma de trabalhos) para a intervenção proposta; Caderno de encargos para a manutenção futura do jardim; Articulado de Medições; Estimativa Orçamental. Peças Desenhadas (Plano Geral; Plano de Modelação com elementos construídos - estarão representados os elementos construídos de arquitetura paisagista, os pontos cotados, as curvas de nível com intervalo de 0,5 m. Estarão também indicadas as inclinações e pontos de drenagem; Pormenores construtivos - serão

detalhados os elementos construídos mais relevantes; Plano de Plantações (Árvores, Arbustos e Herbáceas) - os planos de plantação indicarão as áreas de plantação de cada espécie, etc. Serão acompanhados com a especificação de cada espécie, altura e diâmetro para plantação; Plano de Pavimentos; Plano de implantação planimétrica; Plano de Rega; Plano Hidráulico; Mobiliário urbano). Prazo de execução: O prazo de execução será o de 60 dias, a partir da data de aprovação da fase anterior.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local de Execução**

Jardins da Assembleia da República sitos na Assembleia da República, Praça da Constituição de 1976, em Lisboa.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

1. Relatório de diagnóstico - Prazo de execução: O prazo de execução será o de 20 dias úteis, a partir da data de aprovação da proposta.
2. Estudo Prévio - Prazo de execução: O prazo de execução será o de 44 dias úteis, a partir da data de aprovação da proposta.
3. Projeto de Execução - Prazo de execução: O prazo de execução será o de 60 dias, a partir da data de aprovação da fase anterior.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço**

1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato pelo adjudicatário, a Assembleia da República pagará um valor total que não poderá exceder o preço base de €16.250,00 (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O vencimento da obrigação de pagamento pela Assembleia da República opera nos termos do disposto na Cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos.

3. Os acertos por eventuais serviços complementares, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 438º e 370º do CCP, serão pagos de igual forma ao preço unitário definido na respetiva proposta, acrescido de IVA à taxa legal.
4. Os preços indicados em sede de proposta, tanto unitários, como o global, não deverão incluir IVA.
5. Os preços apresentados deverão incluir todas as despesas inerentes a esta prestação de serviços.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento e faturação**

1. O adjudicatário deverá apresentar na data do vencimento de cada prestação, fatura correspondente às quantidades de bens efetivamente fornecidos no respetivo período temporal, nos termos do especificado no n.º 4 da presente Cláusula.
2. O vencimento dos honorários será realizado de acordo com a seguinte distribuição:
  - 1) Relatório de diagnóstico: 25% do valor dos honorários
  - 2) Estudo Prévio: 35% do valor dos honorários
  - 3) Fase de Projeto de Execução: 40% do valor dos honorários
3. O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias após a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que apresentadas nos termos adequados à sua liquidação.
4. A fatura deverá discriminar devidamente os serviços prestados, nos termos da programação constante da Cláusula 2ª do presente Caderno de Encargos.
5. A Assembleia da República apenas pagará os bens efetivamente recebidos, podendo formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse fato o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após conhecimento daquela, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.

6. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento poderá ser efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pela Assembleia da República.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Sigilo**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Gestor do contrato**

A Assembleia da República, nos termos e para efeitos do artigo 290.º - A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Equipa a afetar ao contrato**

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações e encargos relativos à equipa a afetar à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
2. A equipa referido no número anterior será a constante da proposta apresentada pelo adjudicatário e deverá ser composta por: 1 (um) gestor de contrato que integre o quadro da empresa e detenha pelos menos 2 (dois) anos de experiência em funções semelhantes;

3. O gestor do contrato, para além das funções de interlocutor junto da entidade adjudicante, em relação a todas as questões e assuntos em que tal se mostre necessário em sede de execução contratual, ficará incumbido de dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes do presente caderno de encargos para o adjudicatário.
4. Em caso de substituição definitiva do gestor identificado no n.º 2 da presente Cláusula, o novo elemento deve reunir pelo menos o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído.
5. A Assembleia da República pode recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não corresponda ao perfil, ou não reúna as qualificações específicas para o seu exercício.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Assembleia da República, devendo para este efeito ser aplicado o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Penalidades**

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpor o adjudicatário para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens conforme contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da Assembleia da República, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar ao adjudicatário penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \cdot A}{200}$$

Em que,

**P** corresponde ao montante da penalidade em euros,

**V** é igual ao valor dos bens em atraso, e;

**A** é o número de dias em atraso.

3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
6. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Caução**

Não será solicitada ao adjudicatário a prestação de caução a favor da Assembleia da República.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Litígios**

1. As questões que se suscitem sobre a interpretação, validade ou execução do presente Caderno de Encargos poderão ser submetidas aos Tribunais.
2. O Tribunal competente, nos termos do disposto na lei processual em vigor, é o Supremo Tribunal Administrativo.

**ANEXO II**  
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.  
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º